

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Processo nº.: 13.275/2025

Projeto de Lei: 187/2025

Autor: Prefeito

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei autoria do Prefeito, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2026, “em consonância com as orientações estabelecidas na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal”.

O Chefe do Poder Executivo justifica a proposta legislativa por promover “a integração entre os principais instrumentos de planejamento do setor público”, dos quais, o Plano Plurianual de Aplicações e a Lei Orçamentária Anual, “disciplinando, em especial, a elaboração e execução da LOA e suas eventuais alterações.

Salienta ainda o Prefeito municipal que o Projeto de Lei “foi elaborada de acordo com a realidade atual das finanças municipais, observando a trajetória do desempenho da arrecadação, levando em consideração o contexto atual da economia regional e nacional, conforme as informações apresentadas na Memória e Metodologia de Cálculo,” integrantes do Projeto de Lei em referência.

Finaliza salientando “que as diretrizes para 2026 refletem os propósitos do governo em promover a gestão pública responsável, a austeridade fiscal, o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas, princípios consagrados na Lei de Responsabilidade Fiscal”.

No prazo regimental (art. 246), foi apresenta 1 (uma) Emenda ao Projeto de Lei, de autoria do Vereador Professor Jocelino.

II – PARECER

O projeto de Lei está em consonância com as normas constitucionais e legais que norteiam a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e harmoniza-se, conforme expressamente justificado na proposta legislativa, com a realidade atual das finanças



do Município de Vitória, atento ao histórico do desempenho da arrecadação, considerando-se a realidade contemporânea da economia estadual e nacional, conforme as informações apresentadas na Memória e Metodologia de Cálculo integrantes do Projeto de Lei, não se olvidando que as diretrizes propostas para o ano de 2026 refletem os propósitos do governo municipal em promover a gestão pública responsável, a austeridade fiscal, o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas, princípios inseridos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por oportuno e considerando as reiteradas manifestações deste Relator contrárias à destinação de recursos públicos para custear a realização do carnaval, ao fundamento de que esse evento deveria ser integralmente custeados com dinheiro das empresas que também quisessem obter lucro com o carnaval; que não é aceitável que verbas públicas sejam investidas em uma festa fechada, em que há cobrança para que as pessoas possam ingressar no Sambão do Povo e que a obrigação do Poder Público deva se limitar a viabilizar a realização do evento, agilizando alvarás, cuidando do trânsito, da limpeza e segurança dos que participam, manifesto-me novamente no mesmo sentido e que tais recursos financeiros sejam remanejados às políticas públicas de assistência às pessoas em situação de rua, em relação às quais destaque-se os notórios avanços alcançados, mediante maior atenção da atual gestão pública municipal dada a essa parcela da sociedade, possibilitando-lhes dignidade.

III – Da Emenda Modificativa nº. 14/2025 apresentada pelo Vereador Professor Jucelino

A Emenda em destaque objetiva acrescentar aos eixos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas contidos no § 2º do art. 3º do Projeto de Lei, os seguintes (em negrito), em relação aos quais este Relator exporá os fundamentos para rejeitá-los:

Art. 3º.

§ 2º. Os eixos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:

I – Educação:

a) Programa 0001 - Educar para Vitória – Projeto(s)/atividade(s):



1. 1002 - Ampliação das unidades de ensino em tempo integral:

Manifestação: A ampliação das unidades de ensino em tempo integral demanda expressivos investimentos em infraestrutura, alimentação, transporte, recursos humanos e materiais pedagógicos, exigindo, conseqüentemente, a correspondente ampliação orçamentária e planejamento estratégico, sem a qual a qualidade do ensino restará comprometida, com destaque para o fato de que, conforme bem salientado na justificativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei “foi elaborada de acordo com a realidade atual das finanças municipais, observando a trajetória do desempenho da arrecadação, levando em consideração o contexto atual da economia regional e nacional, conforme as informações apresentadas na Memória e Metodologia de Cálculo,” integrantes do Projeto de Lei em referência, além de que “que as diretrizes para 2026 refletem os propósitos do governo em promover a gestão pública responsável, a austeridade fiscal, o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas, princípios consagrados na Lei de Responsabilidade Fiscal”.

2. 1006 - Concurso Público - Profissionais da educação especial

Manifestação: Em atenção à diretriz apresentada, cumpre esclarecer que a atual gestão do Poder Executivo Municipal já promoveu, de forma inédita, a realização de concurso público específico voltado à área da Educação Especial, evidenciando o compromisso com a política de inclusão e a valorização dos profissionais da área.

Dessa forma, entende-se como incabível a inserção de nova diretriz na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) com esse mesmo objetivo, uma vez que a medida proposta já se encontra em pleno curso de implementação no município de Vitória, inclusive em atendimento às reivindicações previamente apresentadas por este mandato parlamentar.

3. 1007 - Construção e ampliação das unidades de ensino:

Manifestação: Não foi apresentada análise técnica detalhada de demanda educacional, como projeções populacionais, zoneamento escolar e índices de ocupação das unidades existentes.

O investimento necessário à ampliação das unidades de ensino extrapola os limites orçamentários estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sem contrapartidas explícitas ou fontes de financiamento sustentáveis.



4. 1017 - Reforma das unidades de ensino:

Manifestação: A reforma das unidades de ensino carece de um processo democrático e transparente de participação das comunidades escolares (professores, alunos, famílias). Decisões unilaterais, sem diálogo, podem gerar resistência, afetando a colaboração necessária para o sucesso do ensino.

5. 2009 - Formação dos profissionais da educação:

Manifestação: A emenda não assegura os investimentos necessários para a consecução das metas do Plano Nacional de Educação (Lei nº. 13.005/2014), especialmente aquelas que tratam da formação inicial e continuada dos docentes, o que representa um grave retrocesso no cumprimento das obrigações do Município, além de que não foi oportunizado a participação das instituições de ensino, fóruns de educação, conselhos representativos dos trabalhadores da educação, contrariando o princípio da gestão democrática previsto na LDB e na Constituição.

6. 2018 - Valorização dos profissionais da educação.

Manifestação: A atual situação financeira local impõe restrições orçamentárias, tornando inviável a concessão de reajustes salariais ou outras melhorias que demandem incremento de despesas públicas.

O aumento dos gastos com pessoal pode comprometer o equilíbrio fiscal, gerando necessidade de cortes em outros serviços públicos ou aumento da carga tributária, o que impactaria negativamente a população.

II – Saúde:

a) Programa 0003 - Vitória Saúde – Projeto(s)/atividade(s):

1. 2027 - Rede de Assistência à Saúde:

Manifestação: A Rede de assistência à saúde exige investimentos elevados e contínuos, os quais não são compatíveis com a atual capacidade orçamentária do Município, resultando em risco de comprometimento do equilíbrio fiscal, em decorrência da insuficiência de recursos para manutenção e expansão dos serviços, além de que a complexidade na coordenação entre os diversos níveis de atendimento (atenção básica, especializada e hospitalar) pode gerar sobrecarga e ineficiência.



2. 2028 - Vigilância em Saúde:

Manifestação: A proposta não apresenta fonte de financiamento clara e sustentável para a execução das ações previstas, desconsiderando a realidade orçamentária dos municípios e estados e colocando em risco a execução das atividades essenciais da vigilância em saúde.

b) Programa 0005 – Edificações SEMUS – Projeto(s)/atividade(s):

1. 1031 - Construção, Reforma e/ou Ampliação na Rede SEMUS.

Manifestação: O autor da Emenda não apresentou estudos técnicos suficientes, aptos a fundamentar sua proposta, a qual não está alinhada ao Plano Municipal de Saúde nem contempla os critérios de regionalização e hierarquização da atenção, podendo gerar sobreposição de serviços, ociosidade de recursos ou ineficiência na alocação orçamentária.

A realização da obra, nas condições apresentadas, implicaria em prejuízo à continuidade dos serviços de saúde atualmente ofertados, sem previsão adequada de plano de contingência, o que contraria os princípios da integralidade e continuidade do cuidado.

[...]

IV - Desenvolvimento Social e Cidadania:

a) Programa 0006 - Vitória do SUAS – Projeto(s)/atividade(s):

1. 1034 - Concurso Público;

Manifestação: O atual cenário fiscal da Administração Pública evidencia limitações orçamentárias. A Lei de Responsabilidade Fiscal (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 101/2000), veda a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, caso a despesa com pessoal ultrapasse os limites estabelecidos pela legislação, o que se verifica no presente caso.

2. 1037 - Implantação de unidades de atendimento para famílias e pessoas em situação de rua:

Manifestação: A proposta não foi submetida à consulta pública, em flagrante afronta aos princípios da transparência e da participação cidadã previstos no Estatuto da Cidade (art. 48 da Lei nº 10.257/2001), resultando em desrespeito à gestão democrática do espaço urbano.



É fundamental que as políticas públicas destinadas à população em situação de rua sejam descentralizadas, planejadas e integradas a uma rede de serviços sociais, priorizando soluções habitacionais permanentes e centros de acolhimento estruturados em áreas previamente estudadas, com infraestrutura e suporte intersetorial adequado.

3. 2033 - Benefícios e transferência de renda:

Manifestação: A implementação de novos programas de transferência de renda, sem previsão orçamentária robusta e fonte de custeio definida, compromete o equilíbrio das contas públicas. Considerando o atual cenário fiscal, a ampliação de gastos permanentes sem compensações adequadas pode resultar em ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), além de reduzir a capacidade de investimento em áreas estruturantes como saúde, educação e infraestrutura.

4. 2036 - Gestão do SUAS:

Manifestação: A proposta desfigura a Memória e Metodologia de Cálculo, integrantes do Projeto de Lei, que foi elaborada de acordo com a realidade atual das finanças municipais, observando a trajetória do desempenho da arrecadação, levando em consideração o contexto atual da economia regional e nacional, conforme as informações apresentadas na.

5. 2039 - Serviços da proteção social básica (PSB).

Manifestação: A proposta de ampliação/prestação dos Serviços da Proteção Social Básica não está acompanhada de planejamento financeiro compatível com a realidade orçamentária Município, podendo gerar comprometimento das finanças públicas e desequilíbrio na alocação de recursos para outras áreas essenciais.

b) Programa 0007 - Potencialização da Segurança Alimentar e Nutricional – Projeto(s)/atividade(s):

1. 1042 – Implantação de cozinhas comunitárias:

Manifestação: A implantação de cozinhas comunitárias requer investimentos contínuos em infraestrutura, pessoal, insumos e manutenção. No cenário fiscal atual, a proposta não demonstra previsão adequada de fonte de custeio, o que pode



comprometer a sustentabilidade financeira do projeto e o equilíbrio orçamentário do ente público.

2. 2043 - Implantação e Operação do “Alimenta Vitória”:

Manifestação: A proposta apresentada carece de estudos detalhados de viabilidade técnica, econômica e social que justifiquem sua implantação no formato e escala pretendidos. A ausência de diagnósticos precisos compromete a assertividade das ações e o alcance dos objetivos previstos.

Diante do atual cenário fiscal municipal, a operação do programa “Alimenta Vitória” implica em despesas contínuas e significativas, sem previsão clara de fonte de custeio sustentável. A iniciativa pode comprometer o equilíbrio orçamentário e reduzir a capacidade de investimento em outras áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura urbana.

3. 2044 - Reativação e Operação do Restaurante Popular de Vitória.

Manifestação: A reativação do Restaurante Popular demanda recursos contínuos para manutenção da estrutura física, contratação e pagamento de pessoal, aquisição de insumos e despesas operacionais diversas. No cenário atual de restrição orçamentária, essa iniciativa pode comprometer o equilíbrio fiscal do ente público, reduzindo recursos disponíveis para outras áreas essenciais como saúde, educação e assistência social.

c) Programa 0010 – Vitória dos Direitos Humanos – Projeto(s)/atividade(s):

1. 2055 - Educação e Promoção dos Direitos Humanos;

Manifestação: A alocação de recursos para programas de Educação e Promoção dos Direitos Humanos, sem avaliação rigorosa de custo-benefício, pode comprometer investimentos em áreas consideradas prioritárias, como alfabetização, infraestrutura escolar, formação de professores e tecnologia educacional.

Faltam metodologias claras para avaliar a efetividade das ações de promoção dos Direitos Humanos na educação formal e não formal, o que dificulta o monitoramento dos resultados e a justificativa para a continuidade ou expansão dos programas.

2. 2058 - Proteção e Defesa dos Direitos Humanos.

Manifestação: A continuidade ou ampliação da política pode representar aumento significativo das despesas públicas, sem previsão clara de fontes de custeio, o que



pode comprometer o equilíbrio fiscal e a capacidade de investimento do ente público em outras áreas prioritárias.

[...]

VII - Cultura, Esporte e Lazer:

a) Programa 0021 – Vitória Mais Cultura é Paz – Projeto(s)/atividade(s):

1. 2108 - Fundo Municipal de Cultura - FunCultura;

Manifestação: A manutenção e expansão do FunCultura implicam em despesas permanentes que, diante da atual conjuntura fiscal do município, podem comprometer investimentos em áreas prioritárias como educação, saúde e infraestrutura urbana. A destinação de recursos públicos para cultura deve ser avaliada com base em prioridades claras e critérios rigorosos.

2. 2111 - Projeto Cultural Rubem Braga (PCRB);

Manifestação: O projeto demanda recursos financeiros significativos que não estão previstos ou compatíveis com o orçamento atual destinado à cultura, podendo comprometer outras iniciativas prioritárias e essenciais para o desenvolvimento cultural da comunidade.

Há insuficiência de informações sobre a capacidade técnica da equipe responsável pela execução do projeto, assim como ausência de mecanismos claros para monitoramento, avaliação e prestação de contas, o que pode levar a problemas na execução e na transparência.

[...]

IX - Gestão:

a) Programa 0024 – Modernização da Gestão de Pessoas – Projeto(s)/atividade(s):

1. 1126 - Concurso Público.

Manifestação: A proposta de realização do concurso carece de planejamento estratégico claro que justifique a necessidade de ampliação ou substituição do quadro de pessoal no contexto da modernização da gestão. Sem diagnóstico detalhado, há risco de contratação excessiva ou inadequada.



A abertura do concurso implica em aumento significativo das despesas com pessoal, tanto na fase inicial (admissão, treinamento) quanto no médio e longo prazo (salários, benefícios, encargos sociais). Em cenário de restrição orçamentária, essa iniciativa pode comprometer o equilíbrio fiscal e prejudicar outras prioridades do orçamento público.

Ness sentido, ante os justificados argumentos que nortearam a elaboração do projeto de Lei, notadamente sua consonância com a realidade atual das finanças do Município de Vitória, sua atenção à trajetória do desempenho da arrecadação e consideração ao contexto atual da economia regional e nacional, voto pela **REJEIÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA**.

Ante o exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, sem Emendas**.

Palácio Atilio Vivacqua, 25 de julho de 2025.

Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310036003000370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 28/07/2025 13:30

Checksum: **D280AC9A59694802595E8EF64E72E2BD0644DB6EB18766A5990D99808115318C**

